

LEI N° 2.202

DE 29 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre o Quadro Funcional do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDO RIO e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS os servidores pertencentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - FUNDO RIO.

Parágrafo único. . . . vetado.

Art. 2° . . . vetado.

Parágrafo único. . . . vetado.

Art. 3° Os cargos e empregos do FUNDO RIO alcançados pelo disposto no art. 1° são os constantes do Anexo I.

Art. 4° Os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do FUNDO RIO farão jus à percepção da remuneração-base estabelecida no Anexo II para a respectiva Terceira Categoria, tendo o mês de abril como referência e sobre cujos valores incidirá o percentual de reajuste geral dos servidores do Município fixado para o mês de maio de 1994.

Parágrafo único. À remuneração referida no "caput" será aplicado o critério proporcional de hierarquização pertinente às carreiras de categorias indiferenciadas.

Art. 5º O Poder Executivo concederá Gratificação Especial aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do FUNDO RIO que desempenhem suas atribuições em ações emergenciais, de risco ou de difícil acesso, assim definidas em ato do Prefeito.

§ 1º O valor da Gratificação prevista no "caput" não poderá exceder a duas vezes e meia o piso da remuneração atribuída ao funcionalismo municipal.

§ 2º . . . vetado.

§ 3º No caso dos servidores estatutários, a Gratificação Especial será incorporada aos proventos de aposentadoria, desde que o servidor a tenha percebido durante cinco anos consecutivos.

Art. 6º Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dez Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Social, coordenada cada uma por um Coordenador I, símbolo DAS-9, cujos cargos ficam criados por esta Lei, conforme os Anexos III e IV.

Parágrafo único. Caberá as Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento Social coordenar os planos, programas, projetos ações e atividades destinado à promoção do bem-estar social nas Áreas e Sub-áreas de Planejamento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1994

CESAR MAIA

D.O. RIO de 30.06.94

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
CARGOS E EMPREGOS PASSÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo	Classe	Quantitativo por Classe
NÍVEL SUPERIOR		
Profissionais de Nível Superior	A	89
	B	52
	C	7
NÍVEL MÉDIO DE SEGUNDO GRAU		
Agente de Administração	Especial	5
	1ª	77
	2ª	4
	3ª	51
Agente de Material	Especial	-
	1ª	4
	2ª	-
	3ª	-
Desenhista	Especial	-
	1ª	6
	2ª	-
	3ª	1
Técnico Comunitário Nível II	Única	6

Assistente de Administração	Única	6
Técnico Comunitário de nível médio	Única	18
NÍVEL MÉDIO DE PRIMEIRO GRAU		
Agente Auxiliar de Administração	Especial	-
	1ª	29
	2ª	-
	3ª	32
Artífice	Especial	-
	1ª	4
	2ª	-
	3ª	2
Motorista	Especial	-
	1ª	7
	2ª	-
	3ª	3
Agente Comunitário nível II	Especial	-
	1ª	189
	2ª	115
	3ª	446
NÍVEL ELEMENTAR DE PRIMEIRO GRAU ESPECIALIZADO		
Agente Comunitário Nível I	Especial	-
	1ª	90
	2ª	72
	3ª	366

Agente de Vigilância	Especial	-
	1ª	35
	2ª	-
	3ª	21
Cozinheiro	Especial	-
	1ª	13
	2ª	-
	3ª	25
NÍVEL ELEMENTAR DE PRIMEIRO GRAU		
Trabalhador	Especial	-
	1ª	6
	2ª	-
	3ª	19
Copeiro	Especial	-
	1ª	2
	2ª	-
	3ª	-
Auxiliar de Serviços Gerais	Especial	-
	1ª	1
	2ª	-
	3ª	4
Contínuo	Especial	-
	1ª	-
	2ª	-
	3ª	2
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR		
Engenheiro/Arquiteto	A	43
	B	27
	C	3

Técnico de Nível Superior	Única	5
Técnico Comunitário Nível II · Médico	1ª	-
	2ª	5
	3ª	11
Técnico Comunitário Nível I · Dentista	1ª	-
	2ª	-
	3ª	12
Técnico Comunitário Nível I · Psicólogo	1ª	-
	2ª	-
	3ª	2
Técnico Comunitário Nível I · Enfermeiro	1ª	-
	2ª	-
	3ª	2
Técnico de Nível Médio de Saúde	1ª	6
	2ª	-
	3ª	32

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL TERCEIRA CATEGORIA ABRIL 1994

NÍVEL	VALOR/CR\$
Elementar de Primeiro Grau	92.000,00
Elementar de Primeiro Grau Especializado	103.725,00
Médio de Primeiro Grau	130.953,00
Médio de Segundo Grau Especializado	165.000,00
Superior	265.877,00

ANEXO III

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR ÁREAS
DE PLANEJAMENTO E REGIÕES ADMINISTRATIVAS**

Área de Planejamento	Regiões Administrativas
Área de Planejamento 1-AP-1	II - Centro III - Rio Comprido VII - São Cristóvão XXI - Paquetá XXIII - Santa Teresa
Área de Planejamento 2.1-AP-2.1	IV - Botafogo V - Copacabana VI - Lagoa XXVII - Rocinha
Área de Planejamento 2.2-AP-2.2	VIII - Tijuca IX - Vila Isabel XIII - Inhaúma
Área de Planejamento 3.1-AP-3.1	XIII – Méier XXIX - Complexo do Alemão XXVIII - Jacarezinho
Área de Planejamento 3.2-AP-3.2	X - Ramos XI - Penha XX - Ilha do Governador XXX - Complexo da Maré
Área de Planejamento 3.3-AP-3.3	XIV - Irajá XV - Madureira XXII - Anchieta XXV - Pavuna

Área de Planejamento 4-AP-4	XVI - Jacarepaguá XXIV - Barra da Tijuca
Área de Planejamento 5.1-AP-5.1	XVII – Bangu
Área de Planejamento 5.2-AP-5.2	XVIII - Campo Grande XXVI – Guaratiba
Área de Planejamento 5.3-AP-5.3	XIX - Santa Cruz

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CARGOS CRIADOS PARA AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Coordenador de Coordenadoria Regional de Desenvolvimento Social	DAS-9	10